



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 167

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Dispõe sobre Instituição de gratificação aos servidores membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Pelo exercício efetivo do mandato, os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação e os suplentes, quando no exercício efetivo do mandato, receberão mensalmente, a título de gratificação, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - Pela atuação efetiva em licitações na modalidade de pregão, o pregoeiro receberá mensalmente, a título de gratificação, a importância de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único – Os membros da equipe de apoio a licitações na modalidade de pregão não receberão qualquer vantagem além da remuneração percebida em razão do emprego público ocupado.

Art. 3º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, observada a legislação pertinente.

Art. 4º - É vedada a acumulação das gratificações a que se referem os arts. 1º e 2º, desta Resolução, prevalecendo a que for maior.

Art. 5º - As gratificações estabelecidas nos arts. 1º e 2º, desta Resolução, poderão ser reajustadas na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores municipais, em revisão geral anual.

Parágrafo único - A gratificação não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando, a qualquer tempo, pela ausência de efetivo exercício das atribuições de membro da Comissão Permanente de Licitação ou de pregoeiro ou, ainda, a qualquer tempo, por ato do Presidente da Câmara.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 6º - Fará jus à gratificação a que alude esta Resolução somente o servidor público que estiver no efetivo desempenho das atribuições de membro titular de Comissão Permanente de Licitação ou de pregoeiro.

Parágrafo único – No caso de impedimento, falta, férias, licença ou suspensão de qualquer dos titulares e havendo necessidade da realização do ato de licitação no referido período, atuará os suplentes, os quais perceberão, a título de gratificação, o valor referente à gratificação do titular, proporcionalmente ao período que perdurar a substituição.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 10 de outubro de 2013.


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Presidente



Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora-Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 167

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Dispõe sobre Instituição de gratificação aos servidores membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Pelo exercício efetivo do mandato, os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação e os suplentes, quando no exercício efetivo do mandato, receberão mensalmente, a título de gratificação, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - Pela atuação efetiva em licitações na modalidade de pregoço, o pregoeiro receberá mensalmente, a título de gratificação, a importância de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único – Os membros da equipe de apoio a licitações na modalidade de pregoço não receberão qualquer vantagem além da remuneração percebida em razão do emprego público ocupado.

Art. 3º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação

“esta publicação custou R\$ 166,32 ao povo de Jaguariúna.”

ção, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, observada a legislação pertinente.

Art. 4º - É vedada a acumulação das gratificações a que se referem os arts. 1º e 2º, desta Resolução, prevalecendo a que for maior.

Art. 5º - As gratificações estabelecidas nos arts. 1º e 2º, desta Resolução, poderão ser reajustadas na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores municipais, em revisão geral anual.

Parágrafo único - A gratificação não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando, a qualquer tempo, pela ausência de efetivo exercício das atribuições de membro da Comissão Permanente de Licitação ou de pregoeiro ou, ainda, a qualquer tempo, por ato do Presidente da Câmara.

Art. 6º - Fará jus à gratificação a que alude esta Resolução somente o servidor público que estiver no efetivo desempenho das atribuições de membro titular de Comissão Permanente de Licitação ou de pregoeiro.

Parágrafo único – No caso de impedimento, falta, férias, licença ou suspensão de qualquer dos titulares e havendo necessidade da realização do ato de licitação no referido período, atuará os suplentes, os quais perceberão, a título de gratificação, o valor referente à gratificação do titular, proporcionalmente ao período que perdurar a substituição.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão a conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 10 de outubro de 2013.

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral